



PROCESSO	Projeto Piloto de Acreditação de Cursos
INTERESSADO	CEF CAU/SP
ASSUNTO	Viabilização da aplicação do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos em São Paulo

DELIBERAÇÃO Nº 095/2019 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que na forma da Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando as competências instituídas pelo art. 4º, XIX do Regimento Geral do CAU, art. 4º XXVI, do Regimento Interno do CAU/BR e art. 3º, XXI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o Planejamento Estratégico do CAU/BR, que tem, entre suas diretrizes, a valorização da Arquitetura e Urbanismo perante a sociedade;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica CAU/BR nº 02/2018 celebrado entre o CAU/BR e o CAU/SP para o desenvolvimento de ações conjuntas visando a implantação e execução do Projeto Piloto de Acreditação de Cursos de Arquitetura e Urbanismo do CAU;

Considerando a quantidade significativa de cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo que conta atualmente com cento e oitenta e um (181) cursos autorizados pelo Ministério da Educação (presenciais);

Considerando a diversidade dos perfis de IES e respectivos Cursos no Estado de São Paulo;

Considerando que os gastos para a realização da avaliação das 5 IES selecionadas pela CEPPA serão de responsabilidade do CAU/BR;

Considerando que as despesas para a realização das avaliações das IES selecionadas para o Projeto Piloto serão para o deslocamento, hospedagem e alimentação dos avaliadores;

Considerando que os avaliadores serão selecionados por banco nacional constituído por meio de chamamento público realizado pelo CAU/BR;

Considerando que os avaliadores não poderão pertencer ao mesmo estado em que se localizam as IES onde estes farão a avaliação;

Considerando que o CAU/SP previu no convênio firmado despesas para a realização de um curso de IES em SP sob sua responsabilidade;

DELIBERA:

- 1- Aprovar a realização do Projeto Piloto, bem como as despesas decorrentes de tal ação, conforme previsto no Plano de Trabalho, relativo ao convênio 002/2018 em uma IES do



Estado de SP, além daquela indicada pela CEPPA, de responsabilidade do CAU/BR, seguindo os critérios e a seleção realizada pelo Comitê;

- 2- Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP e à CEF CAU/BR para eventuais providências que se fizerem necessárias.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Flavio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz e **01 abstenção** do Conselheiro Miguel Antônio Buzzar.

São Paulo, 14 de março de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Vera Santana Luz
Membro